DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2989/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8969/2014
PROTOCOLO	: 1506517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESA	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2014
CONTRATADO (A)	: COMPRACITA CONFECÇÕES LTDA. - ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 64.500,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 031/2014, pela modalidade Convite nº 005/2014, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e a empresa ***Compracita Confecções LTDA. - ME***, cujo objeto é a aquisição de uniformes em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 17828/2015 (peça 34), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JOAOMJR - 4449/2016 (peça 36), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato nº 031/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc